




Estado de Goiás  
**Prefeitura Municipal de Piracanjuba**

**Lei nº 2.231/2025**  
De 13 de novembro de 2025

Certifico que na data 13/11/25 foi publicado  
no Placar Oficial deste Município a Lei nº 2.231

  
Secretaria de Administração

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITA, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, a título de incentivo profissional, de parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional, de valores recebidos anualmente do Ministério da Saúde, previsto no Parágrafo Único do Artigo 5º do Decreto Federal nº 8.474 de 22/06/2015, na Lei Federal nº 12.994, alterada pela Lei Federal nº 13.708, de 14/08/2018 ou outro regulamento que venha substituir, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

**§1º** - O repasse do Incentivo Financeiro Adicional será efetuado uma vez por ano, de forma integral no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada, através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e os Agentes de Combate às Endemias – ACE.

**§2º** - Farão jus ao Incentivo Financeiro Adicional previsto no caput deste artigo todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções, que estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde em prol da coletividade, bem como mediante ao cumprimento de no mínimo 06 (seis) ações integradas junto à comunidade assistida pelos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e os Agentes de Combate às Endemias – ACE, quando houver, de acordo com regulamentação da Secretaria Municipal de Saúde.

**§3º** - Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes que, no curso do período, estiverem afastados e/ou licenciados, com exceção dos casos de licença – maternidade ou licença para tratamento de saúde.



Estado de Goiás

# Prefeitura Municipal de Piracanjuba

**§4º** - Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais sobre o valor do Incentivo Financeiro Adicional de que trata esta Lei.

**§5º** - O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

**Art. 2º** - O pagamento da parcela adicional de Incentivos regulados por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Piracanjuba estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal descrito no art. 1º desta Lei.

**Parágrafo Único** – O Município não valerá de recursos próprios para antecipar, compensar ou complementar qualquer pagamento de recursos não repassados pelo Ministério da Saúde.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos Orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente paga.

**Art. 4º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos 13 treze dias do mês de novembro do ano de dois e vinte e cinco (13/11/ 2025).

  
**Lenizia Alves Canedo**  
Prefeita

  
**Nayara Karolinne Trindade Nunes**  
Secretária da Administração